

PROJETO DE LEI

Nº 129/2012

*Lei* Nº *10.091*

AUTÓGRAFO Nº *174/2012*

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE GERALDO REIS VIANA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "HENRIQUE CANOVAS PAREDES" a uma

via pública de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 129 /2012

(Dispõe sobre denominação de "HENRIQUE CANOVAS PAREDES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "HENRIQUE CANOVAS PAREDES" a Rua Projetada B que se inicia na Rua Miguel Ascêncio e termina em Cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 1940 - 2010".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de abril de 2012.

  
GERALDO REIS  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Filho de Diogo Canovas Martinez e Maria Paredes Garcia, **Henrique Canovas Paredes** nasceu em Piracicaba - SP em 1940.

Já em Sorocaba, casou-se com Aliria Maria Rosa e dessa união nasceram seis filhos. Comerciante, o Sr. Henrique viajava para o Paraná, onde comprava frangos e os vendia nas feiras livres de Sorocaba. Também comercializava peixes nas ruas da cidade com sua charrete, além de negociar com carneiros, cabras, porcos e mulas.

Trabalhou ainda como vigia na Empresa MAPOL e assim, com muito sacrifício, ia ganhando o sustento de sua família.

Nos poucos momentos de folga, gostava de jogar futebol com amigos no campo feito por eles mesmos no Bairro do 25, onde moravam.

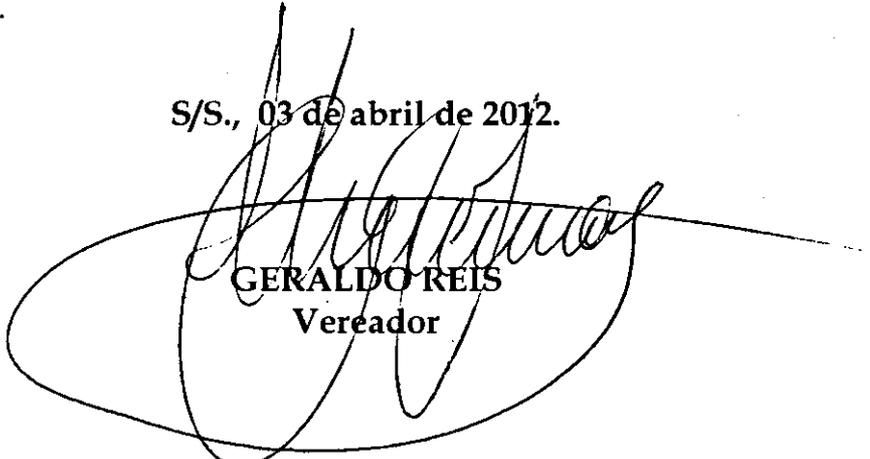
Buscava sempre ajudar os menos favorecidos da forma que podia, dividia o pouco que tinha com os que tinham menos ainda.

Por cobrar benfeitorias junto aos órgãos públicos ficou conhecido como uma das lideranças do Bairro 25.

Faleceu em 2010 aos 70 anos no PA de Brigadeiro Tobias.

Ante ao exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prestar justa homenagem.

S/S., 03 de abril de 2012.

  
**GERALDO REIS**  
Vereador

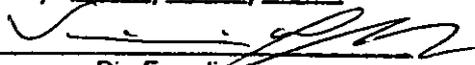


**Recebido na Div. Expediente**

04 de abril de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 10 / 04 / 12

  
Div. Expediente

*Recebido em 11/04/12*

  
**Suellen Souza de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

HENRIQUE CANOVAS PAREDES

MATRÍCULA:

122614 01 55 2010 4 00005 024 0000916 88

|                                 |        |                                  |  |             |
|---------------------------------|--------|----------------------------------|--|-------------|
| SEXO                            | COR    | ESTADO CIVIL E IDADE             |  |             |
| Masculino                       | Branca | Desquitado, com 70 anos de idade |  |             |
| NATURALIDADE                    |        | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO       |  | ELEITOR     |
| Piracicaba, Estado de São Paulo |        | RG: 4.502.433/SSPSP              |  | Nada Consta |
| FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA           |        |                                  |  |             |
| Residência: Rua Sorocaba, n 13  |        |                                  |  |             |
| Filiação: DIOGO CANOVAS         |        |                                  |  |             |
| MARIA PAREDES                   |        |                                  |  |             |

|  |     |     |      |
|--|-----|-----|------|
| DATA E HORA DO FALECIMENTO                           | DIA | MÊS | ANO  |
| Dezesseis de março de dois mil e dez, às 18:10 horas | 16  | 03  | 2010 |
| LOCAL DE FALECIMENTO                                 |     |     |      |
| P.A. Brigadeiro Tobias                               |     |     |      |

CAUSA DA MORTE  
"Indeterminada" - Diabetes Mellitus; Hipertensão Arterial.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
Memorial Park, em Sorocaba, da Comarca

DECLARANTE  
seu filho: Diogo Canovas Neto

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Drº João Augusto Ferraz de Sampaio - CRM nº 63069

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Era desquitado de Aliria Maria Rosa. Deixou 6 filhos: Maria(44), Diogo(43), Aliria (41), Henrique(37), Ramona (35), e Cecília(30). Deixou Bens; Não deixou Testamento; Era Eleitor; Não era reservista. Era Beneficiário do INSS - Benefício nº 794953123. Nada Mais.

**Registral Notarial Lúcio Lázaro Diniz**



Distrito de BRIGADEIRO TOBIAS

Bel. Neiva Maria Flávia Diniz  
OFICIALA TITULAR

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Padre Paiva, 100 - Brigadeiro Tobias - Sorocaba/SP  
CEP: 18108-110 - Fone/Fax: (15) 3236-6335

e-mails: regisnotadiniz@terra.com.br / cartoriodiniz@hotmail.com

O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO. DOU FE  
Brigadeiro Tobias, 19 de março de 2010.

Fernando Jesus Ascencio Ramp  
Escrivente  
RG: 6.220.675-6 / PR

1ª Via- "Isento de Emolumentos"

1536G - AA 005684

1536G - 05501 - 06500 - 1708



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 129/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Henrique Canovas Paredes” a Rua Projetada B, com início na Rua Miguel Ascêncio e término em *cull-de-sac*, no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*"Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*(...)*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II - encarte por veiculação na imprensa;*

*III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV - certidão de óbito".*

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

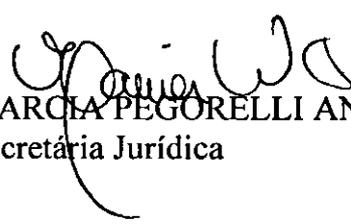
*"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 17 de abril de 2012.

  
Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 129/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre denominação de "HENRIQUE CANOVAS PAREDES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de abril de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

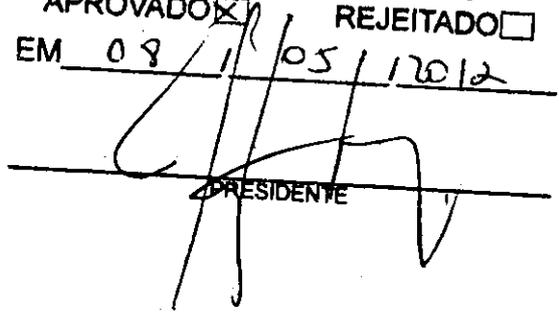
  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA**

APROVADO  REJEITADO

EM 08/11/05/2012

  
PRESIDENTE

So 25/2012



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0325

Sorocaba, 09 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2012, aos Projetos de Lei nºs 573/2011, 79, 86, 80, 103, 111, 126, 129, 138, 149 e 84/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 174/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "HENRIQUE CANOVAS PAREDES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 129/2012 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "HENRIQUE CANOVAS PAREDES" a Rua Projetada B, que se inicia na Rua Miguel Ascêncio e termina em cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940 - 2010".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.529

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.091, DE 16 DE MAIO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de “HENRIQUE CANOVAS PAREDES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 129/2012 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “HENRIQUE CANOVAS PAREDES” a Rua Projetada B, que se inicia na Rua Miguel Asencio e termina em cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 - 2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por

conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

Filho de Diogo Canovas Martínez e Maria Paredes Garcia, Henrique Canovas Paredes nasceu em Piracicaba - SP em 1940. Já em Sorocaba, casou-se com Aliria Maria Rosa e dessa união nasceram seis filhos. Comerciante, o Sr. Henrique viajava para o Paraná, onde comprava frangos e os vendia nas feiras livres de Sorocaba. Também comercializava peixes nas ruas da cidade com sua charrete, além de negociar com carneiros, cabras, porcos e mulas.

Trabalhou ainda como vigia na Empresa MAPOL e assim, com muito sacrifício, ia ganhando o sustento de sua família.

Nos poucos momentos de folga, gostava de jogar futebol com amigos no campo feito por eles mesmos no Bairro do 25, onde moravam. Buscava sempre ajudar os menos favorecidos da forma que podia, dividia o pouco que tinha com os que tinham menos ainda.

Por cobrar benfeitorias junto aos órgãos públicos ficou conhecido como uma das lideranças do Bairro 25.

Faleceu em 2010 aos 70 anos no PA de Brigadeiro Tobias.

Ante ao exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prestar justa homenagem.

S/S., 03 de Abril de 2012.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.091, DE 16 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “HENRIQUE CANOVAS PAREDES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 129/2012 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “HENRIQUE CANOVAS PAREDES” a Rua Projetada B, que se inicia na Rua Miguel Ascêncio e termina em cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 - 2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMEIDA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMTE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.091, de 16/5/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

Filho de Diogo Canovas Martinez e Maria Paredes Garcia, Henrique Canovas Paredes nasceu em Piracicaba – SP em 1940.

Já em Sorocaba, casou-se com Aliria Maria Rosa e dessa união nasceram seis filhos. Comerciante, o Sr. Henrique viajava para o Paraná, onde comprava frangos e os vendia nas feiras livres de Sorocaba. Também comercializava peixes nas ruas da cidade com sua charrete, além de negociar com carneiros, cabras, porcos e mulas.

Trabalhou ainda como vigia na Empresa MAPOL e assim, com muito sacrifício, ia ganhando o sustento de sua família.

Nos poucos momentos de folga, gostava de jogar futebol com amigos no campo feito por eles mesmos no Bairro do 25, onde moravam.

Buscava sempre ajudar os menos favorecidos da forma que podia, dividia o pouco que tinha com os que tinham menos ainda.

Por cobrar benfeitorias junto aos órgãos públicos ficou conhecido como uma das lideranças do Bairro 25.

Faleceu em 2010 aos 70 anos no PA de Brigadeiro Tobias.

Ante ao exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prestar justa homenagem.

S/S., 03 de Abril de 2012.

**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
Vereador